

Regimento Interno Padrão

para as USEs Locais

- ◆ USEs Distritais
- ◆ USEs Municipais
- ◆ USEs Intermunicipais

OBS.: REGIMENTO INTERNO PADRÃO PARA ÓRGÃOS LOCAIS (INTERMUNICIPAIS, MUNICIPAIS E DISTRITAIS) NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO ESTATUTO DA USE)

SOLICITAMOS AOS MEMBROS DO ÓRGÃO LOCAL (INTERMUNICIPAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL) QUE LEIAM ESTE REGIMENTO INTERNO E O PREENCHAM COM OS DADOS DO ÓRGÃO, APÓS O QUE, IMPRIMIR EM DUAS VIAS (APENAS O CONTEÚDO DO REGIMENTO INTERNO), DEVENDO O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO ASSINÁ-LO E ENVIAR UMA VIA, PELO CORREIO, PARA A SECRETARIA DA USE EM SÃO PAULO.

UMA VIA DEVERÁ FICAR ARQUIVADA NA SECRETARIA DO ÓRGÃO PARA CONSULTAS DESSA E DE FUTURAS GESTÕES.

Reunião do CA de 11 de setembro de 2021

USE - UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO PARA QUEM NÃO TEM CNPJ

USE INTERMUNICIPAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) colocar aqui o nome, devidamente constituída em de..... de 20....., é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, resultante da união de instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição, com sede na cidade de à (colocar o endereço completo da Distrital, Municipal ou Intermunicipal)

Nota: caso o órgão não tenha informação quanto a data de constituição, deixar o texto como a seguir:

Artigo 1º - A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) colocar aqui o nome, devidamente constituída, é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, resultante da união de instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição, com sede na cidade de à (colocar o endereço completo da Distrital, Municipal ou Intermunicipal)

Para órgãos intermunicipais

§ Único – A jurisdição da USE (Intermunicipal de) abrange o seu próprio município e os municípios vizinhos (especificar os nomes dos municípios), incluídos na delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ouvidas as partes interessadas.

Para órgãos municipais

§ Único – A jurisdição da USE (Municipal de) abrange o seu próprio município, incluído na delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ouvidas as partes interessadas.

Para órgãos distritais

§ Único – A jurisdição da USE (Distrital de) abrange o seu próprio distrito ou os bairros (especificar os nomes dos bairros), incluídos na delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ouvidas as partes interessadas.

Artigo 2º – São finalidades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de):

- I – a união das instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição;
- II – a unificação direcional e organizada do movimento espírita na área de sua jurisdição;
- III – a difusão do Espiritismo no seu tríptico aspecto - científico, filosófico e religioso - com base nas obras da Codificação Kardequiana, com vista à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- IV – a realização de atividades que, por sua natureza, não possam ser executadas isoladamente, pelas instituições espíritas.

Artigo 3º – Para atender as finalidades a que se refere o artigo anterior, cabe à USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de):

- I – coordenar as atividades do movimento espírita na área de sua jurisdição e representá-lo;
- II – promover a união das instituições espíritas sediadas no âmbito de sua jurisdição, proporcionando-lhes a troca de experiências e oferecendo-lhes orientação e cooperação com vista ao atendimento de seus objetivos;
- III – incentivar, orientar e organizar a realização de cursos para o ensino metódico da Doutrina, com base nas obras da Codificação Kardequiana;
- IV – incentivar e orientar a realização de obras e de outros serviços assistenciais espíritas, de amparo e promoção aos necessitados em geral, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, em consonância com o princípio espírita-cristão de caridade;

V – divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação, de maneira condizente com os seus princípios;

VI – participar, como entidade representativa do movimento espírita no âmbito de sua jurisdição, das atividades relacionadas com a unificação do movimento espírita estadual;

VII – promover realização de reuniões de instituições espíritas, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas, visando proporcionar às referidas instituições condições para que promovam ou aprimorem, entre outras, as seguintes atividades:

- a) estudo e divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto;
- b) de assistência espiritual e de serviço assistencial espírita;
- c) de estudo e exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
- d) de atendimento fraterno a todos os que procuram as instituições espíritas para orientação ou esclarecimento;
- e) de confraternização e de intercâmbio de informações entre os frequentadores.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 4º – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) compõe-se de, no mínimo, três instituições espíritas sediadas no território de sua jurisdição, que integram o quadro de “Instituições Unidas” da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ Único – Entende-se por instituições espíritas, neste Regimento, os centros, instituições e demais entidades espíritas legalmente constituídas, que se orientam pela doutrina codificada por Allan Kardec.

CAPÍTULO III **DAS INSTITUIÇÕES UNIDAS**

Artigo 5º – As instituições espíritas que compõem a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) serão conhecidas no presente Regimento como “Instituições Unidas”.

Artigo 6º – Para integrar o quadro das “Instituições Unidas” da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), as instituições espíritas deverão:

- I – Pautar suas atividades com base na doutrina codificada por Allan Kardec;
- II – Ter personalidade jurídica devidamente regularizada;
- III – Estar funcionando regularmente, de acordo com seus próprios Estatutos;
- IV - Ter sua proposta de união aprovada pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, depois da manifestação dos respectivos órgãos de unificação da área de ação.

Artigo 7º – São direitos das “Instituições Unidas”:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pelos órgãos de unificação;
- II – Votar nas Assembleias Gerais da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, após período de seis meses a contar da data de aprovação da sua proposta de união pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, conforme consta do inciso IV do artigo anterior;
- III – Indicar seus representantes para formar o Conselho Deliberativo;
- IV – Receber orientação e assessoria da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) para o desenvolvimento de suas atividades;
- V – Solicitar, dentro das normas estatutárias, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 8º – São deveres das “Instituições Unidas”:

- I – Cumprir o presente Regimento e os Estatutos da USE - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- II – Levar ao cumprimento de quem de direito, qualquer ato de administração manifestamente lesivo aos interesses sociais;
- III – Interessar-se e trabalhar pelo cumprimento das finalidades da entidade;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

V – Contribuir para a manutenção do trabalho de unificação do movimento espírita estadual, com cota mínima, fixada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ Único – A “Instituição Unida” que, comprovadamente, não puder cumprir o disposto no inciso V, poderá, sem prejuízo de seus direitos, ser concedida pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, a isenção provisória da citada contribuição, após a devida solicitação, feita através da Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

Artigo 9º – As instituições espíritas que integrem o quadro das “Instituições Unidas” da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) manterão a sua autonomia administrativa, preservada a sua liberdade de decisão e a sua responsabilidade pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos.

§ Único – As “Instituições Unidas” não responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas pela USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), da mesma forma que a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) não responderá, nem solidária e nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelas “Instituições Unidas”.

Artigo 10 – O desligamento da “Instituição Unida” se dará:

I – Por motivo de extinção da “Instituição Unida” ou ausências injustificadas às reuniões do Conselho Deliberativo da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

II – Por pedido de desligamento, por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

III – Por decisão da maioria absoluta dos presentes à reunião da Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), quando a conduta da “Instituição Unida” for incompatível com a moral e a ética preconizadas pela Doutrina Espírita ou quando houver desvios doutrinários, também, incompatíveis com os ensinamentos da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

§ 1º – O desligamento referido nos itens acima da “Instituição Unida” deverá ser informado à Diretoria Executiva da USE.

§ 2º – A “Instituição Unida” que vier a sofrer a sanção prevista no inciso III, deste artigo, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) e ainda, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo Estadual com a petição dirigida à Diretoria Executiva da USE.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) será constituído de dois representantes efetivos de cada uma das “Instituições Unidas” que o compõem, sendo um, de preferência, o seu Presidente.

§ Único – Além dos representantes a que se refere o presente artigo, cada “Instituição Unida” indicará dois suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Artigo 12 – Os representantes efetivos e suplentes indicados pelas “Instituições Unidas” tomarão posse como membros do Conselho Deliberativo da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), durante o mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, em reunião do próprio Conselho Deliberativo, quando elegerão entre si:

I – A Comissão Executiva na forma do disposto do artigo 20, que tomará posse no ato;

II – Os representantes efetivos (2) e suplentes (2) junto à respectiva USE Regional, nos termos do artigo 39 deste Regimento;

III – Os representantes efetivo (1) e suplentes (2) junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, deste Regimento.

Artigo 13 – O Conselho Deliberativo será renovado a cada três anos, podendo os seus membros serem indicados para mais de um mandato.

§ 1º – Durante o mandato do Conselho Deliberativo, as “Instituições Unidas” poderão substituir os seus representantes efetivos e suplentes ou indicar novos, por motivo justificado, aceito pelo Conselho Deliberativo que, nesse caso empossará os novos membros.

§ 2º – Os membros substituídos, conforme o parágrafo anterior, serão mantidos no cargo para o qual tenham sido eleitos.

§ 3º – Na eventualidade de não ser possível a presença à reunião do Conselho Deliberativo de seus representantes efetivos e suplentes, as "Instituições Unidas" poderão credenciar, por escrito, um de seus membros para participar da reunião, com direito a palavra, mas sem direito a voto, não sendo computada a sua presença para efeito de apuração de "quorum".

§ 4º – O credenciamento a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo será permitido apenas três vezes durante o mandato dos representantes efetivos e suplentes, devendo ser adotada a providência indicada no parágrafo primeiro deste artigo, nos casos em que suas ausências excedam esse limite.

§ 5º- As Reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

Artigo 14 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo ficam automaticamente licenciados, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, caso em que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ Único – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, perderão sua condição de suplentes, cabendo, em tal caso, às instituições unidas respectivas indicar os novos suplentes.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre as atividades doutrinárias e administrativas da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) de forma compatível com as disposições contidas no presente Regimento e com base nas deliberações do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

II – Eleger a Comissão Executiva, nos termos do artigo 20 e parágrafos deste Regimento, dando-lhe posse;

III – Eleger os seus representantes junto ao Conselho Deliberativo da USE Regional a que pertença o órgão;

IV – Eleger os seus representantes junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;

V – Nomear, na esfera de sua competência, comissões para fins específicos, com prazos determinados;

VI – Aprovar as contas e os relatórios da Comissão Executiva;

VII – Julgar recursos das decisões da Comissão Executiva;

VIII – Aprovar a ativação e a desativação de Departamentos ouvida a Comissão Executiva, observando o disposto no artigo 28;

IX – Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, preparados e propostos pela Comissão Executiva, bem como as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

X – Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis por parte da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), ouvida a Comissão Executiva e observado o disposto neste-Regimento, especialmente no seu capítulo VIII;

XI - Autorizar a solicitação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo, ouvida a Comissão Executiva;

XII – Aprovar, pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros presentes, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de reforma deste Regimento;

XIII – Deliberar com voto de, no mínimo, três quartos da totalidade de seus membros presentes, sobre proposta à Assembleia Geral, objetivando a dissolução da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Resoluções emanadas do Conselho Deliberativo Estadual e do Conselho de Administração da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo quanto a unificação do movimento espírita;

XV – Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pelo presente Regimento e pelo Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Artigo 16 – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado para fim especial ou urgência, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

§ Único – Não havendo maioria absoluta, na hora para a qual foi convocado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 17 – Deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Comissão Executiva e os Diretores de Departamentos, com direito à palavra, embora sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Comissão Executiva apenas o voto de qualidade, nos termos do inciso III do artigo 25.

Artigo 18 – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo (CD) é de competência do Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 19 – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva, por decisão própria, por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Artigo 20 – A Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), compõe-se, no mínimo, dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – 1º Secretário
- III – 1º Tesoureiro

(no caso de haver/ criar mais cargos haverá necessidade de acrescentar as competências respectivas – favor consultar a DE da USE)

§ 1º – Os membros da Comissão Executiva serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, permitida a reeleição por duas vezes para o mesmo cargo.

§ 2º – Nenhum diretor poderá permanecer na Comissão Executiva por mais de três mandatos sucessivos, em cargos diferentes.

§ 3º – Os candidatos à Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) serão necessariamente membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes.

Artigo 21 – Compete à Comissão Executiva:

- I – Executar todos os atos administrativos necessários ao normal desenvolvimento das atividades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);
- II – Atender às normas e deliberações emanadas dos órgãos superiores;
- III – Propor ao Conselho Deliberativo a ativação ou a desativação de Departamentos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), observando o disposto no artigo 28;
- IV – Receber doações livres de condições restritivas;
- V – Convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias;
- VI – Nomear, através de seu Presidente, assessores e comissões para fins determinados;
- VII – Indicar representantes da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) para participar de congressos, simpósios e confraternizações;
- VIII – Nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos;
- IX – Elaborar a proposta orçamentária anual e os planos de trabalho anuais, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º – Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício de voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º – A Comissão Executiva tem poderes para recorrer a assessorias destinadas a atender aos interesses administrativos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

Artigo 22 – A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para fim especial ou de urgência, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

§ Único – Cada Diretor de Departamento mantido pela Comissão Executiva participará obrigatoriamente das reuniões desta, com direito à palavra, mas sem direito a voto, salvo nos casos em que, em decorrência dos assuntos a serem tratados, a Comissão Executiva deva se reunir isoladamente.

Artigo 23 – O cargo de membro da Comissão Executiva ficará vago por:

- I – Óbito

II – Renúncia

III – Ausência sem motivo justificado, superior a três meses ou conforme o previsto no artigo 38 deste Regimento;

IV – Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) ou desinteresse pelas suas atividades.

§ Único – Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Executiva, decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente artigo, assegurando-se ao interessado, no caso dos incisos III e IV, o direito de defesa.

Artigo 24 – Poderão ser concedidas aos membros da Comissão Executiva, dentro de um mesmo mandato, o máximo de três licenças de até três meses cada uma.

§ 1º – Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o membro da Comissão Executiva será substituído por seu substituto legal, sendo comunicado ao Conselho Deliberativo a licença e a respectiva substituição.

§ 2º – Caberá à Comissão Executiva decidir quanto à concessão ou não da licença a que se refere o presente artigo.

§ 3º – Caberá à Comissão Executiva manter o Conselho Deliberativo informado com relação à reassunção ou não do membro licenciado, após vencido o prazo da licença.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

I – Representar a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), em especial junto à respectiva USE Regional e junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;

II – Dirigir e supervisionar as atividades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

III – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las com direito ao voto de qualidade;

IV – Convocar as reuniões da Comissão Executiva e presidi-las com direito ao voto de qualidade;

V – Praticar os atos necessários à administração da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), organizando-lhe os serviços;

VI – Assinar correspondência da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), sempre que entender conveniente;

VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos e papéis necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

VIII – Encaminhar em nome da Comissão Executiva, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), anualmente e no fim de mandato, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;

IX – Designar comissões ou delegações para o desempenho de tarefas específicas;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Se tiver Vice-presidente precisará abrir um artigo para definir-lhe a competência, lembrando que o Vice-Presidente substituirá o Presidente e o Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário.

Artigo 26 - Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva e cuidar da sua correspondência;

III – Supervisionar os serviços gerais e administrativos da secretaria da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

IV – Preparar relatórios de atividades da Comissão Executiva;

V – Assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente, os documentos que, por sua natureza assim o exijam;

VI – Coordenar o calendário anual das atividades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

VII – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regimento e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Se tiver 2º secretário precisará abrir um artigo para definir-lhe a competência.

Artigo 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Executar os serviços gerais da Tesouraria;

II – Executar as decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos executivos;

III – Controlar a receita, as despesas e os valores mobiliários

- IV – Prestar contas mensalmente à Comissão Executiva e informações ao Presidente, quando solicitadas;
- V – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores;
- VI – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regimento e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Se tiver 2º tesoureiro precisará abrir um artigo para definir-lhe a competência.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 28 – A Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) manterá tantos Departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento de atividades doutrinárias e sociais, obedecida a estrutura departamental da Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ 1º – Conforme artigo 56, do Estatuto da USE – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os departamentos para o desenvolvimento das atividades doutrinárias e sociais, são prioritariamente os relacionados com as seguintes ÁREAS:

- I – Estudo
- II – Mediunidade
- III – Assistência Espiritual
- IV – Infância
- V – Mocidade
- VI – Assistência e Promoção Social
- VII – Educação
- VIII – Comunicação
- IX – Orientação Administrativa e Jurídica
- X – Livro
- XI – Artes

§ 2º – Dentro das áreas acima a Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) poderá manter tantos departamentos quantos forem necessários.

Artigo 29 – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) reger-se-ão por seus Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ 1º – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva serão constituídos por trabalhadores das “Instituições Unidas” componentes do órgão.

§ 2º – Os Departamentos serão coordenados por uma Comissão Diretora composta de três membros, que nela ocuparão os cargos de Diretor, 1º Secretário e 2º Secretário, nomeados pela Comissão Executiva.

§ 3º – As Comissões Diretoras dos Departamentos poderão designar tantos assessores quantos forem necessários ao normal desenvolvimento de suas atividades, dando ciência à Comissão Executiva dessas designações.

§ 4º – A nomeação, bem como a substituição dos membros das Comissões Diretoras, poderá se dar em qualquer época, sempre que necessário.

§ 5º – Por ocasião da eleição da nova Comissão Executiva, os membros das Comissões Diretoras continuarão a responder pela direção de seus Departamentos até que a Comissão Executiva eleita nomeie novos membros ou os mantenha nos respectivos cargos.

§ 6º – Os demais membros das Comissões Diretoras participam também, quando convocados, das reuniões promovidas pela Comissão Executiva.

Artigo 30 – Aos Diretores de Departamento compete:

- I – Coordenar e dirigir as atividades dos respectivos Departamentos, na forma estabelecida por seus Regimentos Internos;
- II – Encaminhar à Tesouraria da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), imediatamente, toda e qualquer importância recebida, prestando contas mensalmente, àquela, do numerário

movimentado pelos respectivos Departamentos, inclusive das verbas que lhes forem confiadas para atender ao pagamento de pequenas despesas;
III – Manter um estreito relacionamento com os demais Departamentos, propiciando uma mútua colaboração;
IV – Participar das reuniões gerais do respectivo Departamento da USE Regional;
V – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regimento e as atribuições emanadas da Comissão Executiva.

CAPITULO VII **DOS RENDIMENTOS**

Artigo 31 – Constituem rendimentos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de):

- I – Importâncias decorrentes das contribuições das “Instituições Unidas”;
- II – As contribuições dos cooperadores definidos no artigo 32;
- III – O lucro resultante de venda de livros e periódicos;
- IV – As receitas eventuais;
- V – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – O produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- VII – Quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita.

§ 1º – A receita será aplicada na difusão da Doutrina Espírita e nas despesas de administração.

Artigo 32 – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) terá ilimitado número de cooperadores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuirão com donativos periódicos, destinados a atender às despesas administrativas, a conservação e a ampliação de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 – Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos para um determinado cargo, proceder-se-á, de imediato, nova votação e, caso persista o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Artigo 34 – Nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos não se permitirá voto ou representação por procuração.

§ Único – O participante regimentalmente qualificado para votar terá direito a um voto em cada deliberação.

Artigo 35 – Não poderá integrar a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e nem as Comissões Diretoras dos Departamentos, quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.

§ 1º – Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado.

§ 2º – No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

Artigo 36 – As licenças concedidas a Diretores, Conselheiros e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Artigo 37 – É vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Diretores, Conselheiros e demais colaboradores da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), sob qualquer forma ou pretexto

Artigo 38 – O membro de órgão diretivo que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinquenta por cento das realizadas num exercício, sem justificativa aceita pelo respectivo órgão, perderá o cargo em que se derem as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

Artigo 39 – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), como entidade representativa do movimento espírita na área de sua jurisdição, é o instrumento de união das instituições espíritas e a representante dessas instituições junto aos órgãos de unificação estadual do movimento espírita: Conselho Deliberativo Estadual - CDE e respectiva USE Regional, na União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE.

Artigo 40 – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

Artigo 41 – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) veda nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva ou defesa, em linguagem respeitosa.

Artigo 42 – Este Regimento é reformável em sua generalidade, mas inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I – À natureza espírita da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);
- II – À orientação kardequiana da entidade;
- III – À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV – À não remuneração dos cargos e funções;
- V – À condição da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) como órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI – Ao caráter apartidário e apolítico da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

§ Único – Qualquer reforma deste Regimento só será considerada válida após submetida a aprovação do Conselho Deliberativo do órgão, o qual deverá aprová-la com o voto de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes, nos termos do inciso XII do artigo 15, e ter sido aprovada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, artigo 18 - § 1º e artigo 31 - inciso II do Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Artigo 43 – A dissolução da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) é de competência do Conselho Deliberativo, convocado nos termos do artigo 16, respeitando o que determina o inciso XIII, do artigo 15, do presente Regimento.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 44 – Para fins de aplicação do Artigo 20 e Parágrafos, serão computados os mandatos exercidos na vigência dos Regimentos anteriores.

Artigo 45 – Os regimentos internos do Conselho Deliberativo dos órgãos de unificação e dos Departamentos deverão ser elaborados ou atualizados de acordo com o presente Regimento, no prazo de cento e oitenta dias.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 46 – Este Regimento, consolidado com as alterações realizadas na AGE de 14 de dezembro de 2014, bem como com os textos do Regimento anterior não alterados e ratificados nessa mesma Assembleia, entra em vigor imediatamente.

Local e data.

USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)

Nome e assinatura do Presidente

Nome e assinatura do Secretário

Informação para o órgão:

Regimento Interno Padrão aprovado pelo Conselho de Administração em 11 de setembro de 2021, conforme Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e alterações aprovadas na Assembleia Geral de 28 de março de 2021, com registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 471.524 em 15/06/2021.

OBS: As últimas alterações foram destacadas em verde.